PARECER CONJUNTO N° 1325/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 193/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Paulo Frange, que "ACRESCENTA O INCISO VII AO ARTIGO 5º DA LEI 13.991 DE 10 DE JUNHO DE 2005 (DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA REPASSE DE RECURSOS ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES - APMS, NA FORMA QUE ESPECIFICA)".

Nos termos do projeto, a alteração visa incluir na Lei supramencionada a possibilidade de utilização dos recursos das Associações de Pais e Mestres, em "PROGRAMAS E PROJETOS DE INSERÇÃO DE TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO", por meio de inclusão de inciso ao artigo 5°.

O nobre autor aponta, por meio da exposição de motivos, "que a proposta está em consonância na Lei de Diretrizes e Bases da Educação lei nº 9394/96, que dispõe sobre a descentralização de recursos orçamentários e autonomia escolar. Progressivamente, as Associações de Pais e Mestres devem receber maior liberdade para aplicação dos recursos do Programa de Transferência instituído pela Lei 13.991/05. O setor educacional desde a década de 70 vem sendo mobilizado para desenvolver e capacitar recursos humanos necessários ao desenvolvimento da base tecnológica, na qual está assentado o modelo econômico e social brasileiro".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura por meio de SUBSTITUTIVO.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista a relevância e o elevado interesse público da matéria, manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura na forma do SUBSTITUTIVO aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes destaca a oportunidade da matéria e consigna voto FAVORÁVEL nos termos do SUBSTITUTIVO aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do SUBSTITUTIVO aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 21/08/2019.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALFREDINHO

JONAS CAMISA NOVA

REIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ELISEU GABRIEL

BETO DO SOCIAL

CLAUDINHO DE SOUZA

GILBERTO NASCIMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADRIANA RAMALHO

ISAC FELIX

PAULO FRANGE

ATÍLIO FRANCISCO

OTA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/08/2019, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.